



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – CPF [REDACTED]

Sítio Buss

Período da Operação: 17/06/2024 a 28/06/2024



LOCAL: Sítio Buss, Vila Fartura, Córrego Farturinha, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES

COORDENADAS GEOGRÁFICAS : 18°56'25" S 40°28'36" W

ATIVIDADE: 0134-2/00 – Cultivo de Café

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2651512

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11516748-0

OPERAÇÃO Nº: 23/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	5
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	7
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	8
4. DA AÇÃO FISCAL	9
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento, atividade econômica e organização do trabalho	9
4.2. Da informalidade na contratação de trabalhadores	10
4.2.1 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	13
4.2.1.1 Da falta de anotação da CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão.	13
4.2.1.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	15
4.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	16
4.3.1 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.2. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	17
4.3.3. Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.17	
4.3.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	18
4.3.5. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	19
4.3.6. Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Erro! Indicador não definido.
4.3.7 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Erro! Indicador não definido.
5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	20
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	20
7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	22



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	22
9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS	22
10. ANEXOS	24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

	Coordenadora do GEFM
	Subcoordenadora do GEFM
	Membro efetivo
	Membro efetivo
	Membro efetivo
	Membro eventual
	Membro eventual

Motoristas

	Motorista oficial
	Motorista oficial
	Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Procuradora do Trabalho
	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

	Defensor Público Federal
--	--------------------------

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	Procurador da República
	Agente de Polícia do MPU



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Agente de Polícia do MPU
Agente de Polícia do MPU
Agente de Polícia do MPU

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policial Rodoviário Federal

POLÍCIA FEDERAL

Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

① Empregador :	[REDACTED]
① Nome Fantasia:	Sítio Buss
① CPF:	[REDACTED]
① CNAE:	0134-2/00 - Cultivo de Café
① Endereço da propriedade rural :	Sítio Buss, Vila Fartura, Córrego Farturinha, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES (coordenadas geográficas 18°56'25" S 40°28'36" W)
① Endereço para correspondência :	[REDACTED] [REDACTED]
① Telefone(s) :	[REDACTED] ([REDACTED] esposa de [REDACTED])
① e-mail:	[REDACTED] - ([REDACTED] - filha)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	03
Empregados sem registro - Total	03
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	03
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 0,00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de notificação	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento, atividade econômica e organização do trabalho.

Na data de 20/6/2024, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 1 (um) Procurador da República; 5 (cinco) Policiais do MPU; 5 (cinco) Policiais Rodoviários Federais; 2 (dois) Policiais Federais; 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º.

A fiscalização se deu na propriedade rural conhecida como "SÍTIO BUSS", que está localizada na zona rural do município de São Gabriel da Palha/ES, na localidade conhecida como Vila Fartura, Córrego Farturinha, Zona Rural, precisamente nas coordenadas geográficas 18°56'25" S 40°28'36" W.

O estabelecimento rural é explorado economicamente por [REDACTED] [REDACTED] (CPF [REDACTED]). O autuado apresentou como documento da terra a Escritura Pública de Compra e Venda Cumulada com Unificação de Imóvel, datada de 3 de fevereiro de 2015, do Cartório do 2º Ofício Notas, de São Gabriel da Palha/ES, Tabelião [REDACTED]

[REDACTED] Livro nº 68 – Primeiro Traslado, folha 07, pedido 2486. A atividade econômica desenvolvida no estabelecimento rural é o cultivo de café. No dia da inspeção do estabelecimento rural encontramos no Sítio Buss 02 (dois) trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que estavam alojados em uma casa no interior do sítio. [REDACTED] também estava alojado nesta mesma casa, mas não estava no local no momento da inspeção. Os 3 (três) trabalhadores tinham seus vínculos empregatícios mantidos na informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Tal situação acarreta a indevida ausência de cobertura de proteção social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos, além de outros prejuízos aos obreiros. De acordo com as informações prestadas pelos trabalhadores e pelo empregador, a colheita de café havia sido encerrada na terça-feira, dia 18/06/24, dois dias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

antes da o estabelecimento rural. O empregador reconheceu o vínculo de emprego dos 3 (três) trabalhadores e pagou as verbas rescisórias dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] no dia da inspeção. Após receberem as verbas rescisórias, os trabalhadores foram embora do Sítio Buss. Posteriormente, o empregador formalizou o registro dos 3 (três) empregados no sistema E-Social.

No Sítio Buss foi inspecionada a casa que servia de alojamento para os três trabalhadores, bem como foram entrevistados os dois trabalhadores encontrados. O proprietário do estabelecimento rural estava no local e, juntamente com sua esposa [REDACTED] prestou os esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização. De acordo com o proprietário, o Sítio Bus tem 4 (quatro) hectares de café plantado, contando com aproximadamente de 8 a 10 mil pés de café Conilon. No Sítio também existe um secador de pequeno porte utilizado para secar o café colhido na propriedade, no entanto, de acordo com informações prestadas pelo empregador, o secador não estava funcionando, pois havia pouco café a ser secado.

As fotos que demonstram os locais de trabalho e as áreas de vivências dos trabalhadores estão no ANEXO 1 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO FISCAL.

4.2. Da informalidade na contratação de trabalhadores.

O GEFM constatou que o empregador manteve 03 (três) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Essa constatação se deu, primeiramente, a partir das informações obtidas pelo GEPM com o empregador e com os trabalhadores no dia da inspeção do local de trabalho. A relação de trabalho preenchia todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego com a empregadora. Os 03 (três) trabalhadores eram: 1) [REDACTED] admitido em 03/06/2024; 2) [REDACTED] admitido em 03/06/2024 e 3) [REDACTED] admitido em 25/05/2024, todos colhedores de café.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De plano, cumpre destacar que o empregador [REDACTED] no dia da inspeção reconheceu que os 03 (três) trabalhadores trabalharam no Sítio Buss colhendo café em benefício do autuado. Em entrevista com o empregador [REDACTED] com os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], foi informado que os trabalhadores são de Ouro Verde-MG e que vieram para o Espírito Santo há cerca de 3 (três) meses para colher café na região. Inicialmente os trabalhadores colheram café para outros produtores de café da região. O primeiro trabalhador que começou a trabalhar no Sítio Buss foi [REDACTED] que iniciou as atividades em 25/05/2024. O trabalhador [REDACTED] posteriormente, entrou em contato com [REDACTED] e foi informado de que havia café a ser colhido no Sítio Buss. [REDACTED] conversou com [REDACTED] e solicitou que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] fossem contratados para colher café no Sítio Buss. [REDACTED] concordou com [REDACTED] e, no dia 30/05/2024, deslocou-se de carro até o município de São Domingos do Norte/ES para buscar os dois trabalhadores. Os dois trabalhadores chegaram ao Sítio Buss no dia 30/05/2024, no entanto, somente começaram a colher café na segunda-feira dia 03/06. O trabalho no sítio consistia na derriça ou retirada manual do café tipo Conilon e era remunerado por produção, os trabalhadores recebiam R\$ 30 por cada saco de café e colhiam, aproximadamente, entre 15 (quinze) e 20 (vinte) sacos de café por semana. O trabalhador [REDACTED] que recebia em dinheiro, colheu 16 (dezesseis) sacos na primeira semana, 20 (vinte) sacos na segunda e 2 (dois) sacos na terceira. [REDACTED] tinha a receber R\$ 580, mais os dois sacos de café (R\$ 60) colhidos nesta terceira semana. [REDACTED] que recebe em PIX, colheu 17 (dezessete) sacos na 1^a semana, 18 (dezoito) sacos na segunda e 2 (dois) na terceira semana, faltava acertar apenas o pagamento referentes aos dois sacos colhidos nesta terceira semana. O pagamento era feito em dinheiro ou pix toda sexta-feira. Nesta terceira semana de trabalho somente foram colhidos 2 (dois) sacos de café por cada trabalhador em razão do café a ser colhido ter acabado. Os trabalhadores e o empregador confirmaram que o trabalhador [REDACTED] também colhia café junto com os outros dois trabalhadores, o filho de [REDACTED] [REDACTED] também costumava colher café junto com os trabalhadores citados.

O trabalho era realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 06:30 às 16:30. Segundo os trabalhadores, no sábado não havia trabalho, uma vez que o empregador é adventista e a religião veda o trabalho aos sábados. O trabalho de colheita manual de café encerrou-se na terça-feira e a inspeção foi realizada na quinta-feira. Assim, os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

em que pese estarem alojados no estabelecimento rural, não estavam colhendo café no dia em que foi realizada a inspeção do estabelecimento rural.

No dia da inspeção do estabelecimento rural o empregador pagou todos os valores devidos e as verbas rescisórias dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] que estavam no alojamento no momento da inspeção. Em relação ao trabalhador [REDACTED] em que pese o empregador ter reconhecido o vínculo de trabalho, não foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias naquele dia unicamente porque o trabalhador não se encontrava no estabelecimento rural no momento da inspeção.

Em 26/06/2024 em consulta às informações disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, foi possível verificar que o empregador prestou a informação ao referido sistema, da admissão dos 3 (três) trabalhadores com data retroativa ao início da prestação laboral. O que reforça a convicção da Fiscalização do Trabalho na existência do vínculo de emprego dos três trabalhadores e do reconhecimento, por parte do empregador, do referido vínculo.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, em atividades inseridas no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O autuado dirigia e administrava as atividades dos trabalhadores, com frequência verificava, pessoalmente ou por meio de prepostos, o serviço de colheita de café no Sítio Buss, orientando os trabalhadores, o que caracteriza de forma delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A da Lei nº 5.889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados alcançados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

4.2.1 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, ou seja, deixou de anotar a CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão, bem como deixou de realizar o exame médico admissional.

4.2.1.1 Da falta de anotação da CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão.

O GEFM constatou que o empregador ora autuado deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de 3 (três) trabalhadores, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os 3 (três) trabalhadores eram: 1) [REDACTED] admitido em 03/06/2024; 2) [REDACTED] admitido em 03/06/2024 e 3) [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 25/05/2024, todos colhedores de café.

De acordo com o dispositivo celetista, o empregador tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, conforme instruções a serem expedidas pelo órgão competente. Essas instruções estão previstas, pois, no art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021, que, além daquele prazo de 5 dias úteis, trouxe outros prazos de observância obrigatória pelos empregadores em relação às demais informações que devem ser anotadas na CTPS do empregado, tais como a descrição do cargo ou função do trabalhador e a descrição do estabelecimento ao qual ele está vinculado. A despeito de toda essa regulamentação, o GEFM verificou que a empregadora não procedeu sequer às anotações que deveriam ter sido realizadas no prazo de 5 dias úteis.

Registre-se que, com a publicação da Portaria nº 1.195 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 30/10/2019, as anotações na Carteira de Trabalho passaram a ter que ser realizadas pelas empresas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). As anotações que o empregador fazia na CTPS "física" do empregado, com o advento da Portaria nº 1.195/2019 e do eSocial, passaram a ter que ser feitas eletronicamente com o envio das informações relativas à admissão do empregado.

Notificada por meio da NAD nº 3589592024/06/04, conforme acima especificado, o empregador prestou a informação ao sistema eSocial referente aos registros dos três trabalhadores, com data de admissão retroativa à prestação laboral, quais sejam: 1) [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 03/06/2024; 2) [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 03/06/2024 e 3) [REDACTED] admitido em 25/05/2024. Nessa esteira, cumpre esclarecer que, em consulta às informações disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, realizada no dia 26/06/2024, foi possível verificar que a empregadora prestou a informação ao referido sistema, com data retroativa à prestação laboral somente em 26/06/2024.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. Empregados em situação irregular, em número de 3 (três), citados no histórico deste auto de infração e listados abaixo.

4.2.1.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de submeter os empregados a exame médico admissional antes de assumirem suas atividades.

No curso da inspeção no estabelecimento verificou-se que os trabalhadores que realizaram atividades relacionadas a colheita de café, não foram submetidos a nenhum exame médico ocupacional, mesmo clínico, antes de iniciarem suas atividades no estabelecimento rural.

Ressalte-se que estes empregados estavam sem registro e que o empregador também foi notificado para apresentar, dentre outros documentos, atestados de exames médicos admissionais dos empregados, não tendo apresentado qualquer documento que comprovasse esta entrega, corroborando as informações prestadas por empregados.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais antes que os empregados assumissem suas atividades, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudesse causar à saúde destes e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que pudessem possuir antes da contratação.

A alínea "a" do item 31.3.7 da Norma Regulamentadora 31 determina que o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame admissional, antes que o trabalhador assuma suas atividades, o que não foi observado pelo empregador, configurando a infração capitulada neste auto de infração.

Empregados atingidos pela irregularidade: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED]

[REDACTED] e 3) [REDACTED] todos empregados alojados na casa descrita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador em relação às infrações seguintes o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista que foram constatados trabalhadores sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem a anotação da CTPS.

4.3.1 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

Durante a fiscalização, constatou-se que o empregador não ofereceu áreas de vivência com locais adequados para refeição.

Na inspeção realizada em 20/06/2024, verificou-se que o empregador disponibilizou uma casa como alojamento na zona rural, próxima à sede de sua propriedade. A casa destinada ao alojamento não apresentava condições ideais de habitabilidade, sendo constituída por uma varanda, dois quartos e uma sala integrada à cozinha. Esta construção era de alvenaria, coberta com telhas de barro sobre estrutura de madeira.

Os dois quartos estavam sendo usados como dormitórios, sendo um deles ocupado por [REDACTED] (ausente durante a inspeção) e o outro compartilhado pelos outros dois empregados.

Os próprios empregados cozinhavam, e havia um fogão e uma geladeira disponíveis. No entanto, o alojamento não oferecia um espaço designado para refeições, não havendo cadeiras ou mesas disponíveis no local.

A alínea "b" do item 31.17.1 da Norma Regulamentadora 31 estipula que o empregador rural ou equivalente deve fornecer áreas de vivência que incluam locais adequados para refeição. Essa exigência não foi cumprida pelo empregador, conforme descrito neste auto de infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.2. Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador mantinha dormitórios de alojamento em desacordo com as características estabelecidas na Norma Regulamentadora 31.

Na inspeção realizada em 20/06/2024, verificou-se que o empregador disponibilizou uma casa como alojamento na zona rural, próxima à sede de sua propriedade. A casa destinada ao alojamento não apresentava condições ideais de habitabilidade, sendo constituída por uma varanda, dois quartos e uma sala integrada à cozinha. Esta construção era de alvenaria, coberta com telhas de barro sobre estrutura de madeira.

A água disponibilizada era proveniente de afloramento natural em local que não foi possível identificar e vinha direto para o alojamento, sem armazenamento em caixa de água.

O alojamento acumulava muita sujeira e a água servida era descartada ao lado da edificação, mantendo acumulada e gerando odor muito desagradável. A água proveniente do banheiro estava sendo descartada em um brejo nos fundos da edificação. Já houve fossa no local, porém a mesma estava sem indícios de uso recente e restou o buraco no chão, com algumas madeiras e restos de outros materiais parcialmente distribuídos sobre o local.

Os dois quartos estavam sendo utilizados como dormitórios, um utilizado por [REDACTED] (que não estava no momento da inspeção) e o outro utilizado pelos outros dois empregados. Ambos sem camas e armários e as roupas dos empregados estavam espalhadas sobre colchões dispostos diretamente no chão, ou mesmo colocadas sobre varal improvisado no interior do quarto.

Não havia também porta exclusiva para acesso aos dormitórios, não garantindo boa vedação e segurança.

Não havia lixeiras no interior de nenhum dos cômodos utilizados como dormitórios, existindo somente uma no banheiro.

O item 31.17.6.1 da Norma Regulamentadora 31, em suas alíneas "b", "c", "e", "f" e "h" determina que os dormitórios dos alojamentos devem possuir: camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança; camas com colchão certificado pelo INMETRO; armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais; portas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e janelas capazes de oferecer vedação e segurança; e recipientes para coleta de lixo, o que não foi observado pelo empregador, configurando a infração capitulada.

4.3.3. Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.

No curso da ação, constatou-se que o empregador mantinha instalação sanitária no alojamento em desacordo com as exigências do item 31.17.3 da NR-31.

Na inspeção realizada em 20/06/2024, verificou-se que o empregador disponibilizou uma casa como alojamento na zona rural, próxima à sede de sua propriedade. A casa destinada ao alojamento não apresentava condições ideais de habitabilidade, sendo constituída por uma varanda, dois quartos e uma sala integrada à cozinha. Esta construção era de alvenaria, coberta com telhas de barro sobre estrutura de madeira.

O alojamento acumulava muita sujidade e a água servida era descartada ao lado da edificação, mantendo acumulada e gerando odor muito desagradável. A água proveniente do banheiro estava sendo descartada em um brejo nos fundos da edificação. Já houve fossa no local, porém a mesma estava sem indícios de uso recente e restou o buraco no chão, com algumas madeiras e restos de outros materiais parcialmente distribuídos sobre o local. Próximo a este brejo empregados haviam utilizado o local também para satisfazer suas necessidades, já que o vaso sanitário estava fora de funcionamento.

O banheiro também não dispunha de pia e chuveiro instalados, havendo somente um cano para verter a água que era utilizada para o banho.

O item 31.17.3 determina, dentre outros requisitos, que as instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de: lavatório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração e chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração. Além de estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

4.3.4. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de fornecer roupas de cama aos empregados alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na inspeção realizada em 20/06/2024, verificou-se que o empregador disponibilizou uma casa como alojamento na zona rural, próxima à sede de sua propriedade. A casa destinada ao alojamento não apresentava condições ideais de habitabilidade, sendo constituída por uma varanda, dois quartos e uma sala integrada à cozinha. Esta construção era de alvenaria, coberta com telhas de barro sobre estrutura de madeira.

Os dois quartos estavam sendo utilizados como dormitórios, um utilizado por Leandro (que não estava no momento da inspeção) e o outro utilizado pelos outros dois empregados. Ambos sem camas e armários e as roupas dos empregados estavam espalhadas sobre colchões dispostos diretamente no chão, ou mesmo colocadas sobre varal improvisado no interior do quarto.

Nos dormitórios, verificou-se que o empregador não forneceu lençóis, colchas, cobertores e fronhas, os quais eram todos diferentes e os empregados informaram que adquiriram estes utensílios com recursos próprios, não tendo sido fornecidos pelo empregador.

O item 31.17.6.2 da Norma Regulamentadora 31, que capitulo este auto de infração, determina a obrigação de fornecimento de roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito.

4.3.5. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador em epígrafe não realizou o fornecimento de equipamentos de proteção individual para os empregados que laboraram em atividades de colheita de café.

Em entrevistas com os empregados que realizaram atividades de colheita de café, estes informaram não ter recebido nenhum equipamento de proteção individual.

Nas atividades de colheita de café é necessário o fornecimento de calçados de segurança para evitar cortes nos pés e minimizar as possibilidades de torções, bonés com abas árabes, para minimizar os efeitos a exposição ao sol nos trabalhos realizados a céu aberto, óculos de proteção para evitar estocadas de galhos nos olhos, luvas para evitar cortes nas mãos e contato acidental com animais como taturanas, além das perneiras para evitar picadas em áreas com presença de animais peçonhentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador também foi notificado para apresentar, dentre outros documentos, comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual, não tendo apresentado qualquer documento que comprovasse esta entrega, corroborando as informações prestadas por empregados.

O item 31.6.1 da Norma Regulamentadora 31 determina a obrigatoriedade de fornecimento gratuito aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, o que não foi observado pelo empregador configurando a infração capitulada neste auto de infração, conforme descrito.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em decorrência da inspeção no estabelecimento rural, o empregador foi notificado, no mesmo dia 20/06/2024, por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/06/04, para apresentação de documentos no dia 25/06/2024, por meio digital/e-mail. No dia notificado o empregador não apresentou os documentos solicitados, tendo apresentado os documentos que possuía no dia 26/06/2024.

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 8 (oito) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.764.525-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			microempresa ou empresa de pequeno porte.	
2	22.764.526-0	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.771.127-1	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.771.129-7	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
5	22.771.130-1	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.771.133-5	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.771.135-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	
8	22.771.137-8	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Não foram constatados indicadores de submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo.

8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não forma emitidas guias de seguro-desemprego, tendo em vista que não foram constatados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados as frentes de trabalho, áreas de vivência e alojamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório, com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e a Polícia Federal para adoção das providências que considerarem cabíveis.

Brasília/DF, 11 de julho de 2024

 Documento assinado digitalmente
[REDACTED]
Data: 11/07/2024 09:52:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Membro efetivo do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10. ANEXOS

ANEXO 1: Relatório Fotográfico

ANEXO 2: Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592024/06/04

ANEXO 3: Carteira Nacional de Habilitação – CNH – [REDACTED]

ANEXO 4: Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF

ANEXO 5: Comprovante de Residência

ANEXO 6: Escritura Pública da propriedade

ANEXO 7: Livro Eletrônico de Registro de Empregados

ANEXO 8: Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho

ANEXO 9: Termo de Registro de Inspeção - NAD nº 3589592024/06/04

ANEXO 10: Cópia dos 8 (oito) autos de infração lavrados

ANEXO 1:

Relatório

Fotográfico

ANEXO 1 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO FISCAL

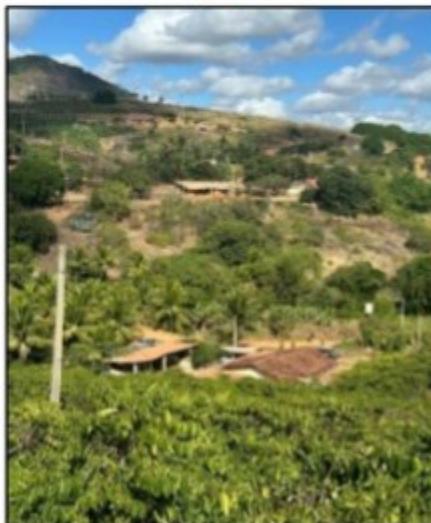
Empregador: AGROPECUÁRIA OURO FINO - CNPJ: 04.746.187/0002-09

Endereço: FAZENDA PIEDADE, Rodovia Felixlândia, SN, KM 01, Balsas de Pompéu,

Felixlândia/MG, (coordenadas geográficas 18°46'24" S 44°52'57" W)

CNAE: 0151/2-02 - Criação de Bovinos para Leite

Datada inspeção: 22/05/2024



Fotos 1 a 3: Na primeira foto vemos a equipe de fiscalização chegando na casa do empregador e conversando com sua esposa [REDACTED]. Nas fotos 2 e 3 vemos a sede da propriedade e a área de cultivo de café.



Fotos 4 a 7: Nas duas primeiras fotos vemos a área de cultivo de café e nas fotos seguintes o empregador [REDACTED] prestando esclarecimentos ao Auditor-Fiscal do Trabalho.



Fotos 8 a 12: Na imagens vemos a área externa do alojamento utilizado pelos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]



Fotos 13 e 14: Entrevista realizada com os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] no interior do alojamento.



Fotos 15 a 20 – Fotos do banheiro disponibilizado aos trabalhadores.



Fotos 21 a 24 – Fotos do fogão e pia utilizados pelos trabalhadores.



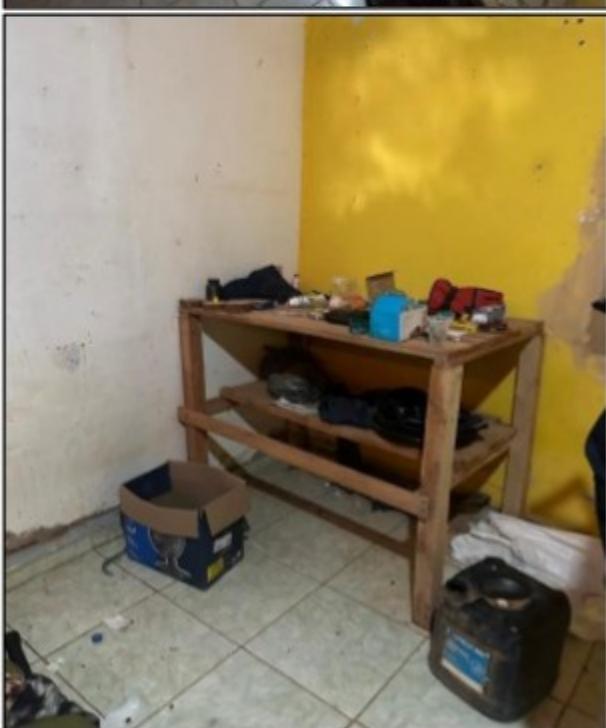
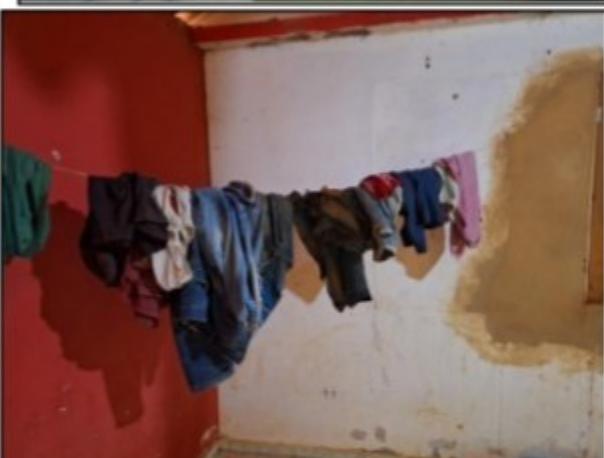
Fotos 25 a 30 – Outras fotos do fogão e pia utilizados pelos trabalhadores.



Fotos 31 e 32 – Fotos da geladeira utilizada pelos trabalhadores.



Fotos 33 e 34 – Fotos dos tanques onde os trabalhadores lavavam suas roupas



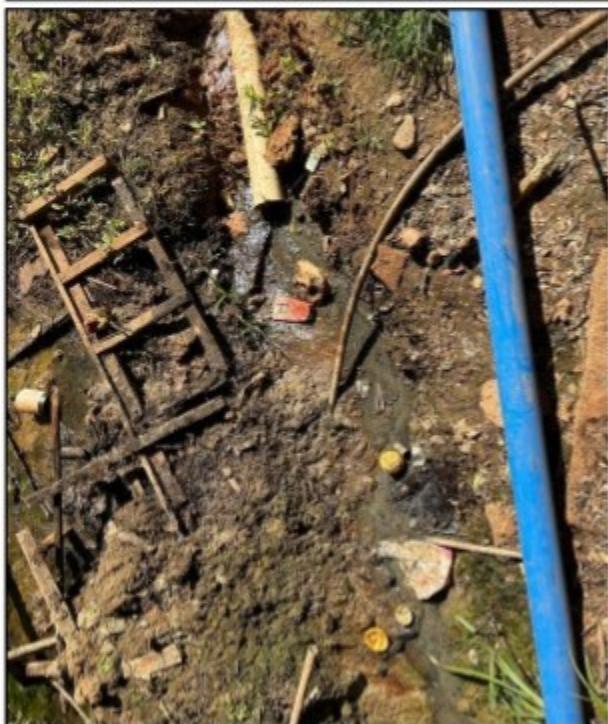
Fotos 35 a 38 – Fotos do quarto utilizado pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



Fotos 39 a 42 – Fotos do quarto utilizado pelo trabalhador [REDACTED]



Fotos 43 a 48 – Fotos da instalação elétrica. Verifica-se a existência fios soltos.



Fotos 49 a 51 – Fotos da área externa da casa. A água da pia era escoada por um cano branco e caia diretamente sobre a área externa da casa.



Foto 52 – Equipe de fiscalização conversando com o empregador [REDACTED]



Foto 53 – Foto do empregador [REDACTED] pagando, em dinheiro, a rescisão de contrato do trabalhador [REDACTED]

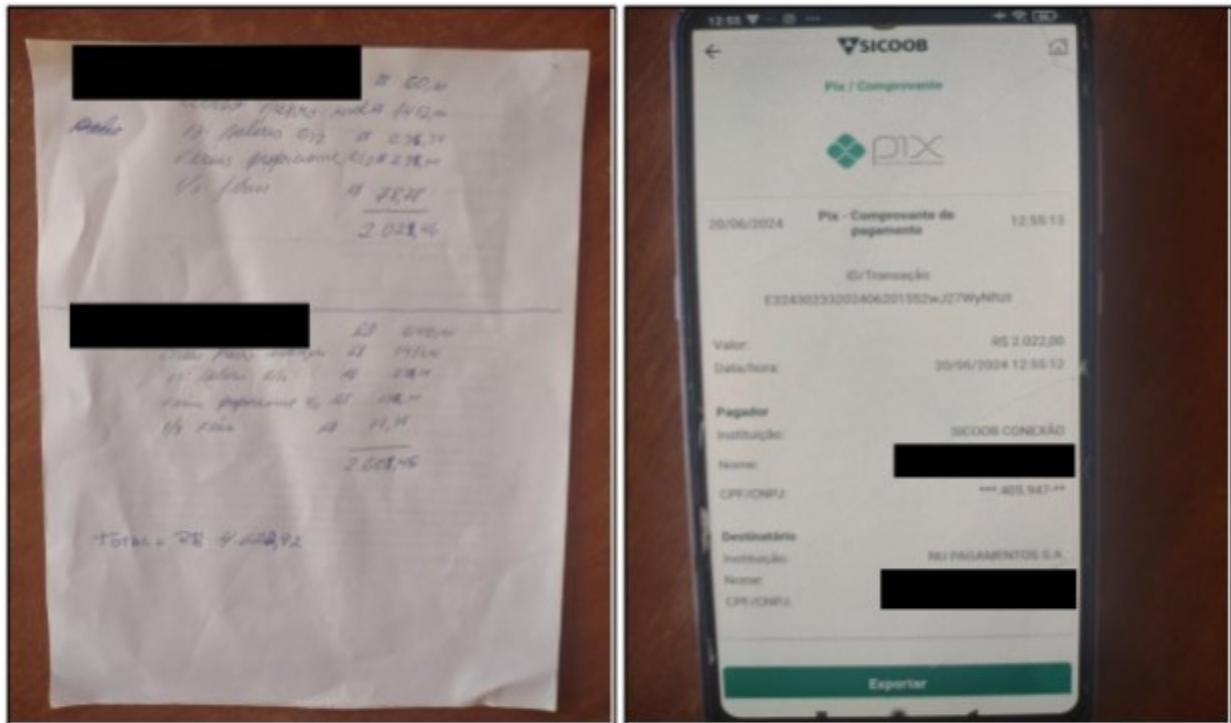


Foto 54 e 55 – Na foto 54 vemos o cálculo das verbas rescisórias dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Na foto 55 vemos o comprovante de pagamento, via PIX, referente às verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED].